



Leis



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.248, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

Proj. de Lei nº 210/22 - Autoria: Vereador Luiz Antonio Ramão

Dispõe sobre a denominação da recém-inaugurada Casa de Acolhimento a Mulher, que passa a denominar-se Silvia Cassiano, o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres Vítimas de Violência, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica denominado Casa de Acolhimento á Mulher Silvia Cassiano, o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres Vítimas de Violência.
- Art. 2º** - O Serviço de Acolhimento para Mulheres Vítimas de Violência é uma unidade que oferta Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, conforme estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.
- Art. 3º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de novembro de 2022.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 28 de novembro de 2022.